



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

segunda-feira, 8 de abril de 2024

Ano XI - Edição nº 01273 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
44E61805F380855B048A4C9731ADC13D

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 074/2024 NOMEIA, CONTROLADOR (A) INTERNO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.
- EDITAL MUNICIPAL Nº 003/2024 DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2025.
- LEI MUNICIPAL Nº 450/2024 CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EQUIPARANDO AO PISO NACIONAL.
- LEI MUNICIPAL Nº 451/2024 “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 074 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Nomeia, **CONTROLADOR (A) INTERNO** deste Município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **ORLANDO PEREIRA DA CRUZ, CONTROLADOR (A) INTERNO** do Município de Ibipeba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-Bahia, em 08 de abril de 2024.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 07 DE ABRIL DE 2024

Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, equiparando ao Piso Nacional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

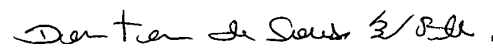
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 15,7% (quinze vírgula sete por cento) **no salário base, fracionado em três vezes, 5% em abril, 5% em junho e 5,7% em agosto de 2024**, aos Profissionais do Magistério (Professor de Nível I ao Nível V e Especialista em Educação de Nível I, ao Nível IV) da rede de ensino público municipal, integrantes do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município de Ibipeba, equiparando ao Piso Nacional, em consonância com a Portaria nº 07, de 29 de dezembro de 2022 e 06, de 28 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: O reajuste concedido na forma deste artigo será calculado sobre o vencimento básico, de cada cargo.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba, em 07 de abril de 2024.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº451 DE 07 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional anual, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, desde que efetivamente existentes os recursos por transferências oriundas do Governo Federal.

§1º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme a Lei nº 12.994 de 2014, Portaria nº 3.317 de 07 de dezembro de 2020 e Emenda Constitucional nº 120 de 2022.

§2º. O valor será autorizado conforme os valores efetivamente transferidos ao Município referentes ao incentivo adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

§3º. O repasse de que trata este artigo, corresponderá aos valores reais repassados ao Município pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, referente à Incentivo Financeiro Complementar - IFC.

§4º. Do valor recebido a título de Incentivo Financeiro Adicional, 100% (cem por cento) será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de forma indenizatória, em parcela única, calculada com base no número de ACS e ACE, com início de pagamento em dezembro de 2024, após o efetivo repasse da parcela pela União.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§5º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que cumprirem as condicionalidades e indicadores de desempenho.

Condicionalidades:

- a) Encontrem em pleno exercício de suas funções;
- b) Estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;
- c) Cumpram carga horaria de trabalho de 40 horas semanais ou em regime de turnão, a critério e ciência da Secretaria de Saúde do município;
- d) Efetuem atualização cadastral mensal dos usuários/imóveis pertencentes ao seu território;
- e) Cumpram as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho, definidos para os ACS:
 1. Numero de cadastros individuais realizados e atualizado;
 2. Proporção de visitas domiciliares realizadas;
 3. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
 4. Numero de atividades coletivas realizadas.
- f) Cumpram as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho, definidos para os ACE:
 1. Índice de infestação;
 2. Número de atividades coletivas realizadas;
 3. Cobertura de aplicação de larvicidas;
 4. Taxa de tratamento de criadouros;
 5. Cobertura de vacinação antirrábica animal.

§6º. O plano anual com os indicadores e metas, bem como o escore global dos indicadores de desempenho, será elaborado e monitorado pela respectiva gestão direta de cada categoria: para os ACS o monitoramento estará sob a responsabilidade da equipe de apoiadores e coordenação da Atenção Primária; para os ACE será realizado pela gerência

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



de endemias e a coordenação da Vigilância Epidemiológica. Após, o plano e seus resultados serão apreciados e homologados pelo Secretário de Saúde que fará o encaminhamento dos respectivos valores a serem pagos pelo setor financeiro.

§7º. Os ACS ou ACE que não alcançarem a meta especificada para o escore global, mas que apresentarem resultados acima de 50%, farão jus ao recebimento de 100% do valor geral estipulado para a categoria. Aos que não alcançarem no mínimo 50% da meta do escore global, não farão jus ao incentivo financeiro adicional.

§8º. A diferença dos valores especificados no §7º será dividida para os demais ACS e ACE que alcançarem a meta do escore global estipulado para o ano.

Art. 2º. O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro que repercuta em descontos de valores sobre o referido incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

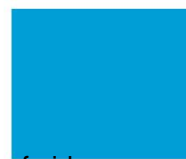
Art. 4º. O valor repassado por meio desta lei, não tem natureza salarial, sendo tão somente uma indenização anual destinada à valorização e compensação por atividades extraordinárias realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos transferidos pelo Governo Federal a título de incentivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba-Ba, 07 de abril de 2024.

Demostênes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



EDITAL Nº 03 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, Estado da Bahia, **Demóstenes de Sousa Barreto Filho**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao inciso I, § 1º do art. 48 da Lei Complementar 101/00 (LRF), que dispõe da obrigatoriedade da Audiência Pública, informa a população que será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2025**.

CONSIDERANDO que é dever do Município através de seu Gestor dar ampla divulgação de seus atos principalmente mediante mídia social e meio de comunicações oficiais.

CONSIDERANDO, ainda, que a participação popular é de suma importância para que o Gestor possa aprimorar seu plano de Governo com as reais necessidades dos munícipes;

CONSIDERANDO, que as Audiências Públicas eletrônicas são instrumentos de consulta popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que permitem aos cidadãos manifestarem suas demandas e participarem da elaboração das peças de planejamento (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e PPA – Plano Plurianual).

CONSIDERANDO, que o objetivo da ação, além de ampliar a participação de toda a população, é identificar as áreas prioritárias e aproveitar as sugestões para o aperfeiçoamento constante dos programas de governo possibilitando a construção de um orçamento voltado ao desenvolvimento social e econômico sustentável do município, proporcionando maior efetividade e dinamismo à gestão pública.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA



TORNA PÚBLICO que estará aberta para sugestão popular, por meio de Audiência Pública ON-LINE de elaboração de Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2025**, cuja participação popular, deverá ser efetuada através do endereço eletrônico <https://ibipeba.ba.gov.br/>, no período de **08 a 11 de Abril de 2024**, com o registro das reivindicações da comunidade, através do formulário que poderá ser acessado na página no link: <https://ibipeba.ba.gov.br/questionario-para-elaboracao-da-ldo-2025-e-loa-2025/> ou entregue na Sede da mesma no Setor de Controle Interno no horário de 08 às 12 h .

Para participar, basta acessar o formulário eletrônico, até o dia 11 de Abril de 2024. Através deste será solicitado o preenchimento de alguns dados pessoais para o cidadão poder registrar suas sugestões para construção deste instrumento que compõe o Planejamento Orçamentário da Administração Pública.

As demandas prioritárias identificadas nos canais disponíveis serão submetidas primeiramente a equipe de planejamento, o que envolve a verificação da pertinência, da validade/legalidade, da viabilidade e da oportunidade do seu acolhimento. Em seguida serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo que poderá determinar a inclusão nas peças de planejamento, em função das diretrizes orçamentário-financeiras e de governo.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba-Ba em, 08 de Abril de 2024

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal